

**LEI N° 6744, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 6548, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019, QUE "DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 87 E 88 DA LEI COMPLEMENTAR N° 07, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018".**

O Povo do município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado o § 1° do art. 4° da Lei n° 6.548, de 09 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4°.....  
.....

§1° - Poderão ceder potencial construtivo:

I - as áreas totais ou parciais de terrenos matriculados no Serviço Registral Imobiliário, quando caracterizadas como Áreas de Interesse Ambiental II ou III pela Lei Complementar n° 07, de 28 de dezembro de 2018 - Plano Diretor de Betim;

II - as áreas totais ou parciais de terrenos matriculados no Serviço Registral Imobiliário, quando caracterizadas como Áreas de Interesse Urbanístico I a V pela Lei Complementar n° 07, de 28 de dezembro de 2018 - Plano Diretor de Betim;

III - as áreas totais ou parciais de terrenos matriculados no Serviço Registral Imobiliário, quando caracterizadas como Áreas de Interesse Social II pela Lei Complementar n° 07, de 28 de dezembro de 2018 - Plano Diretor de Betim;

IV - as áreas totais ou parciais de terrenos matriculados no Serviço Registral Imobiliário, quando o imóvel for oficialmente tombado por interesse histórico, artístico, arquitetônico ou urbanístico;

V - as áreas totais ou parciais de terrenos matriculados no Serviço Registral Imobiliário, quando decretados de utilidade pública para fins de adequação ou ampliação do sistema viário do Município;

VI - as áreas totais ou parciais de terrenos matriculados no Serviço Registral Imobiliário, quando caracterizadas como Planícies Fluviais pela Lei Complementar n° 07, de 28 de dezembro de 2018 - Plano Diretor de Betim;

VII - as áreas totais ou parciais de terrenos matriculados no Serviço Registral Imobiliário, quando caracterizadas como sujeitas a inundação por Laudo Hidrológico específico, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;

VIII - as áreas totais ou parciais de terrenos matriculados no Serviço Registral Imobiliário, quando declaradas oficialmente como Unidades de Conservação, em conformidade ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

IX - as áreas totais ou parciais de terrenos matriculados no Serviço Registral Imobiliário, quando averbadas como Reserva Particular Ecológica - RPE, em conformidade à legislação municipal;

X - as áreas totais ou parciais de terrenos matriculados no Serviço Registral Imobiliário quando averbadas como Áreas de Preservação Permanente - APP's ou nomenclatura equivalente."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 19 de agosto de 2020.

Vittorio Medioli  
Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 083/2020, de autoria do Prefeito Municipal Vittorio Medioli)